



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM N°.030/88-NMR

Cordeirópolis, 29 de agosto de 1988.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei n°.030/88- desta data - que reprisestina, restaurando-os, dispositivos das Leis - n°s. 1162/81 e 1156/81, conforme específica.

Como é do conhecimento dos nobres Edis, a Lei Municipal n°.1219, de 22.06.83, revogou, integralmente, a anterior Lei Municipal - n°. 1162/81, que, por sua vez, dentre outros, modificava os artigos 25 e 64, da Lei Municipal n°. 1156/81, dispondo sobre a organização dos loteamentos locais.

Entretanto, a revogação isolada da Lei Municipal n°. 1162/81, - pela Lei Municipal n°. 1219/83, por si só, não tem o condão de restaurar ou revigorar os artigos 25 e 64, da Lei Municipal n°. 1156/81, como lembram os administrativistas (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 5ª Edição RT, 1985, pág. 501), pois uma lei revogada não se restaura pura e simplesmente por ter a lei revogadora perdido a sua vigência.

Portanto, além daquela revogação isolada, há a necessidade de restauração paralela, explícita, dos mencionados artigos 25 e 64, da Lei Municipal primitiva de n°.1156/81, restauração essa, objeto desta mensagem e de seu projeto anexo.

O artigo 64, da Lei Municipal n°.1156/81, manterá a mesma redação, que lhe foi dada pela revogada Lei Municipal n°.1162/81, - sendo notável que o artigo 25, dessa referida Lei n°.1156/81, está inclusivo no art. 2º, da revogada Lei n°.1162/81.

Com esses ajustamentos necessários, revigora-se, em sua plena - vigência e eficácia, a Lei Municipal n°.1156/81, aperfeiçoada - com a nova redação proposta, viabilizando melhor os novos e futuros loteamentos locais.

Certos de que Vossas Excelências serão sensíveis ao projeto formulado e, na expectativa de sua inteira aprovação, subscrevemos atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCH, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



mensagem nº.030/88-nmr

-continuação-

fls.02

(...subscrivemo-nos atenciosamente),


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSE GARDIZANI
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº. 030 DE 29 DE AGOSTO DE 1988

REPRISTINA, RESTAURANDO-OS, O ARTIGO 2º, "CAPUT", O SEU PARÁGRAFO ÚNICO, COM NOVA REDAÇÃO, E SUAS ALÍNEAS "A" ATÉ "E", DA LEI MUNICIPAL Nº.1162/81 (REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº1219/83); e, O ARTIGO 64, DA LEI MUNICIPAL Nº.1156/81, COM A SUA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº.1162/81, ARTIGO 3º.

JOSÉ GERALDO BOTIÒN, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam especificamente restaurados o artigo 2º, "caput", o seu parágrafo único, com nova redação, e suas alíneas - "A" até "E", da Lei Municipal nº.1162, de 1º de julho de 1981.

Artigo 2º - O parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1162/81, fica represtinado na forma seguinte:

" Em se tratando de loteamento de imóveis, para fins urbanos, situados em qualquer zona do Município, urbana, de expansão ou rural, os lotes destinados à caução, na conformidade com o inciso V, alínea B, do artigo 20, da Lei Municipal nº. 1156/81, serão liberados da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) do total dos lotes caucionados - quando concluídas as obras de abertura das vias de circulação e rede de escoamento de águas pluviais;

b) 15% (quinze por cento) do total dos lotes caucionados quando concluídas as obras de rede de distribuição de água com as respectivas ligações prediais e, conforme o caso, recalque, adução, reservação de água e distribuição;

c) 25% (vinte e cinco por cento) do total dos lotes caucionados quando concluídas as obras de rede coletora de esgoto com as respectivas derivações prediais e, conforme o caso, recalque e adução de esgoto;

d) 25% (vinte e cinco por cento) do total dos lotes caucionados quando concluídas as obras de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



proj.de lei nº.030/88

-continuação-

fls.02

de iluminação domiciliar e pública; e,
e) 25% (vinte e cinco por cento) de total dos lotes cau-
cionados quando concluídas as obras de colocação de
guias e sarjetas. "

Artigo 3º - Fica, também, restaurado, o artigo 64, da Lei Mu-
nicipal nº. 1156/81, com a sua nova redação dada pelo artigo 3º,
da revogada Lei Municipal nº.1162/81, a saber:

" Os lotes destinados a sítios de recreio deverão ter área
mínima de 1.000 (mil) metros quadrados, frente mínima -
para via pública oficial de 20,00 m (vinte metros) e -
área igual ao módulo agrícola rural local. "

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 29 de agosto de 1988.

JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

=====



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI Nº.1219

DE 22 DE JUNHO DE 1983

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº.1162, DE 01/07/81,
(QUE MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI MUNICI-
PAL Nº.1156, DE 26/05/81) E APLICA DISPO-
SITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº.1156, CONFOR-
ME ESPECIFICA.

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis ,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº.1162, de 1º.
de julho de 1981.

Artigo 2º - Aplica-se, a contar desta data, os dispositivos
do § 5º, do artigo 62, Capítulo VIII, da Lei Municipal . . .
nº.1156, de 26.05.81, aos : -

- Conjuntos Habitacionais:CECAP "A" no Jardim Planalto e . .
CECAP "B", no Jardim Juventude; e,
- Vila Botion

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de junho de -
1983.


JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 22 de ju-
nho de 1983.



NELSON MORALES ROSSI

- Secretário Administrativo -



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
B R A S I L
111

=====PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=====

LEI Nº.1162

de 01 de julho de 1981

Modifica dispositivo da Lei Municipal
nº.1156, de 26 de maio de 1981.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso IV, da alínea "B", do artigo 20, da Lei Municipal nº.1156, de 26 de maio de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - a executar, às suas expensas e no prazo máximo de 3 (tres) anos, a partir da data da assinatura do termo de compromisso, a pavimentação das vias públicas, quando se tratar de loteamento de imóveis situados no perímetro urbano."

Artigo 2º - Ao artigo 25, da Lei referida no artigo anterior, fica acrescentado o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Em se tratando de loteamento de imóveis situados fora do perímetro urbano, os lotes caucionados na conformidade com o inciso V, da alínea "B", do artigo 20 da Lei nº.1156, serão liberados de acordo com o presente artigo e da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) do total dos lotes caucionados quando concluídas as obras de abertura das vias de circulação e rede de escoamento de águas pluviais;

b) 15% (quinze por cento) do total dos lotes caucionados quando concluídas as obras de rede de distribuição de água com as respectivas ligações prediais e, conforme o caso, recalque, adução, reservação de água e distribuição;

c) 25% (vinte e cinco por cento) do total dos lotes caucionados quando concluídas as obras de rede coletora de esgoto com as respectivas derivações prediais e, conforme o caso, recalque e adução de esgoto;

d) 25% (vinte e cinco por cento) do total dos lotes caucionados quando concluídas as obras de extensão de rede de iluminação domiciliar e pública;



PREFEITURA MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
B R A S I L

fls.02

- continua˜o -

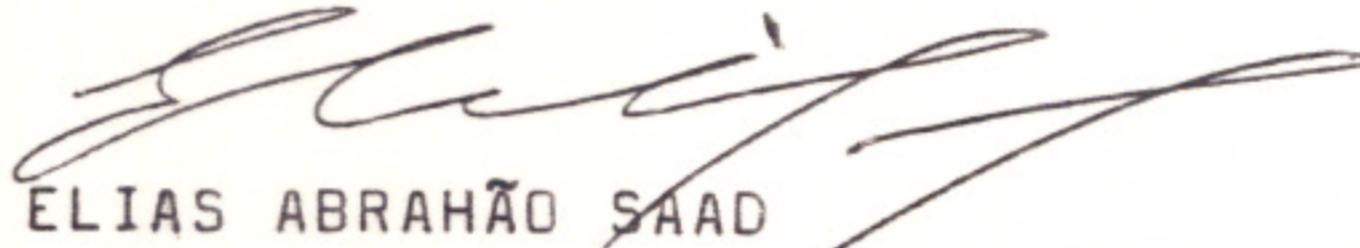
''' e) 25% (vinte e cinco por cento) do total dos lo
tes caucionados quando concluídas as obras de colocação de guias
e sarjetas;

Artigo 3º - O artigo 64, da Lei nº.1156, de 26
de maio de 1981, mantido seu parágrafo, passa a vigorar com a
seguinte reda˜o:

"Artigo 64 - Os lotes destinados a sítios de re-
creio deverão ter área mínima de 1.000 m² (mil metros quadrados)
frente mínima para a via pública oficial de 20 m (vinte metros)
e área igual ao módulo agrícola rural local".

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposi˜es em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 01 de
julho de 1981.



ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em
01 de julho de 1981.



NELSON MORALES ROSSI
- Secretário -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

- LEI Nº. 1156 -
de 26 de maio de 1981

106181
29

Dispõe sobre a organização dos Loteamentos, Desmembramentos, Reloteamentos, Agrupamentos, Abertura e Prolongamento de Vias e dá outras provisões.

JOSÉ VITOR LUCKE, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, em exercício, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Para fins desta lei adotam-se as seguintes definições:-

a) Área Urbana: a área que estiver dentro do Perímetro Urbano do Município;

b) Área Rural: a área que estiver fora do perímetro urbano do Município;

c) Área de Expansão Urbana: a área rural que se situa até no máximo de 2.000 (dois mil) metros além do limite do perímetro urbano;

d) Perímetro Urbano: é a linha como tal definida em lei;

e) Área Verde: ou área de recreação ou sistema de recreio, é a área arborizada reservada a atividade de recreação e ou contemplação e ou repouso;

f) Área Institucional e ou de Uso Especial: a área reservada a fins específicos de utilidade pública tais como: educação, saúde, cultura e esportes;

g) Quadra: a porção de terreno delimitada por vias oficiais de circulação;

h) Lote: a parcela de terreno contida em uma quadra com pelo menos uma divisa lindéira a via oficial de circulação de veículos;

i) Gleba: a área de terra que ainda não foi objeto de loteamento ou de desmembramento ou arruamento;

j) Loteamento Urbano: a subdivisão de áreas em lotes destinados a edificação de qualquer natureza, compreendendo o



--- continuação ---

fls.12

Artigo 23 - Verificado o não atendimento do disposto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal cancelará, através de Decreto, o referido loteamento.

Artigo 24 - Atendidas as exigências do artigo 22, poderão ser iniciadas as vendas dos lotes não caucionados.

Artigo 25 - Os lotes caucionados por exigência do item V, da letra "B", do artigo 20, serão liberados a medida que os serviços e obras exigidos pelos itens III e IV, da letra "B", do mesmo artigo, forem executados, da seguinte forma e sequência:-

a) 10% (dez por cento) do total dos lotes caucionados quando concluídas as obras de abertura das vias de circulação e rede de escoamento de águas pluviais.

b) 10% (dez por cento) do total dos lotes caucionados quando concluídas as obras de rede de distribuição de água com as respectivas ligações prediais e, conforme o caso, recalque, adução, reservação de água e distribuição;

c) 15% (quinze por cento) do total dos lotes caucionados quando concluídas as obras de rede coletora de esgoto com as respectivas derivações prediais e conforme o caso, recalque e adução de esgoto.

d) 15% (quinze por cento) do total dos lotes caucionados quando concluídas as obras de extensão de rede de iluminação domiciliar e pública.

e) 15% (quinze por cento) do total dos lotes caucionados quando concluídas as obras de colocação de guias e sarjetas.

f) 35% (trinta e cinco por cento) do total dos lotes caucionados quando concluídas as obras de pavimentação.

Artigo 26 - Findos os prazos fixados nos itens III e IV, da letra "B", do artigo 20, da presente lei, o loteador perderá a favor do Município, os mesmos percentuais do total dos lotes caucionados, fixados nas alíneas do artigo anterior, para as obras indicadas nas mesmas e que não tenham sido concluídas e entregues, ficando a Prefeitura obrigada a executá-las.

Artigo 27 - A aprovação do loteamento poderá ser por partes da área total e para cada parte isoladamente incidirão as exigências do artigo 20 a 26 desta lei.

Artigo 28 - Nos contratos de compra e venda de lotes e nas escrituras definitivas deverão figurar as obrigações e -



impostos pelo loteamento.

Artigo 63 - Somente será permitido o desdobra ou desmembramento de lotes com aprovação da Prefeitura, de acordo com os dispositivos desta lei.

Artigo 64 - Os lotes destinados a sítios de recreio de verão ter área mínima de 5.000,00 (cinco mil) metros quadrados e frente mínima para a via pública oficial de 50,00 (cinquenta) metros e área máxima igual ao módulo agrícola rural local.

Parágrafo único - Nos sítios de recreio, as construções deverão manter um recuo mínimo de 15,00 (quinze) metros das vias públicas ou das estradas oficiais.

Artigo 65 - A declividade máxima permitida para lotes será de 20% (vinte por cento), sendo obrigatórios os movimentos de terra necessárias para atingir a esse valor nas áreas excessivamente acidentadas.

CAPÍTULO IX

DA ABERTURA OU PROLONGAMENTOS DE VIAS DE CIRCULAÇÃO

Artigo 66 - Depende de autorização da Prefeitura o prolongamento ou abertura de qualquer via pública.

Parágrafo único - Nos casos de interesse, utilidade ou de necessidade pública, a Prefeitura, independentemente de solicitação dos interessados, desapropriará as áreas para o fim previsto neste artigo, caso os proprietários não queiram doá-las

Artigo 67 - O interessado na abertura ou prolongamento de via pública dentro do perímetro urbano ou de expansão urbana deverá requerer autorização à Prefeitura, apresentando os seguintes documentos:

I- título de propriedade dos terrenos necessários a abertura da via de circulação;

II- projeto da obra solicitada contendo:

a) planta da situação exata em relação aos logradouros públicos aprovados e ou já em uso.

b) curva de nível do terreno natural.

c) curvas de nível do terreno projetado.

d) perfis longitudinal e transversal da via projetada;

e) anuência expressa dos proprietários dos terrenos limitrofes a via projetada;

f) declaração de que se compromete a transferir sem onus para a Prefeitura, depois de acabados os serviços necessa-



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Rua Dr. Antônio Soárez, 51 - CAXA FONTE 18
CEP 29.200-000 - Cachoeiro de Itapemirim - ES

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

BIENAL 1987/88

REF. PROJETO DE LEI N° 001/88 - Anexo da 02/08/1988.

Analisando o Projeto de Lei anexado, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto havendo condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim, 29.08.88

JOSE VALTER MASCARIN Presidente

ABILIO VITTON MACHADO

WALTER CABRINI MACHADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPÓLIS
RUA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIROPÓLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
BIÊNIO 1987/88

REF. AO PROJETO DE LEI N° 1030/88-PMO - DA 29/08/1988

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos
que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as-
pecto financeiro orçamentário, visto haver condições
para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, {

29/08/88

JOSÉ VALTER MASCARIN - Presidente
Quasimodo Jikeu
GERALDO KILLER - Membro
SÉRGIO AP. DALLA BULLE - Membro
pp. G. K. D. B.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO SACCÓ, 51 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

BIENIO 1987/88

REF. PROJETO DE LEI N°. 030/88-PMC-ds 29/108/1988

Analisando o Projeto de Lei na epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 29.10.88

Antônio Luiz Cicolin
ANTÔNIO LUIZ CICOLIN - Presidente

Abílio Botion
ABÍLIO BOTION - Membro

Irid Alves
IRID ALVES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Rua Francisco Orlando Stocco, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

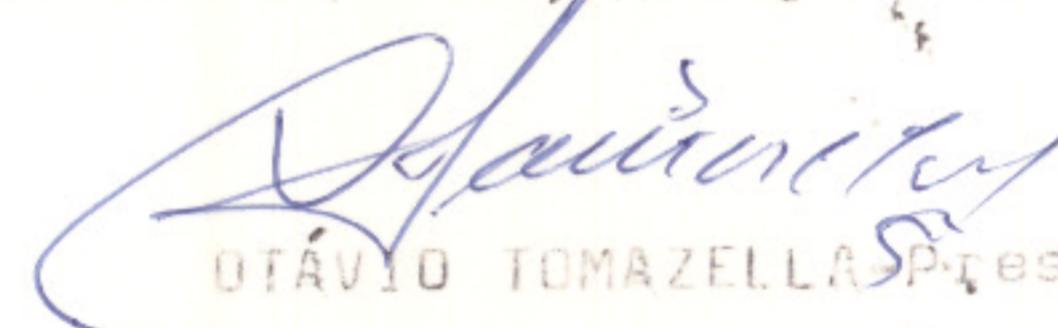
BIÊNIO 1987/88

REF. AO PROJETO DE LEI N° 037/88 - PMC - de 19/08/1988

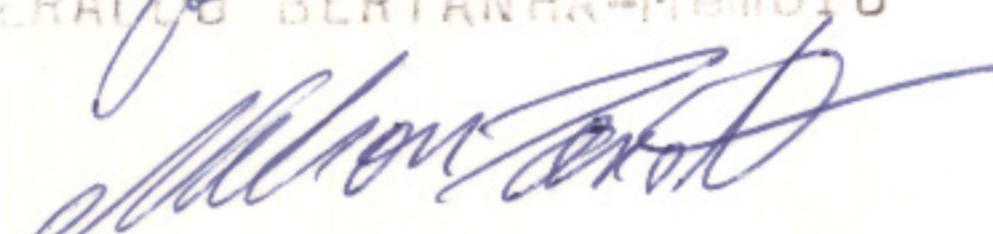
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 08.09.1988


OTÁVIO TOMAZELLA - Presidente


GERALDO BERTANHA - Membro


NELSON ZANETTI - Membro